



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº _____ / 2024

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja REITERADO os requerimentos feitos por mim na legislatura de 2023, constantes no anexo, conforme tabela resumida a seguir:

	Pedido de Reiteração dos requerimentos feitos por mim na legislatura 2023:
REQUERIMENTO 1852/2023	Requer seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Geração de Emprego para Jovens, visando fomentar e incentivar o acesso de jovens ao primeiro emprego e reduzir as taxas de desemprego na juventude, em nosso Município.
REQUERIMENTO 1987/2023	Realizar o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, no Município de Caruaru.
REQUERIMENTO 2433/2023	Requer seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, em nosso Município, com a finalidade de incentivar o aleitamento materno.
REQUERIMENTO 2556/2023	Requer seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Selo Municipal de Identificação de



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

	Produtos Alimentícios Artesanais de Origem Animal ou Vegetal, em nosso Município.
REQUERIMENTO 1739/2023	Requer seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de cursos técnicos em instituições particulares, em nosso Município.
REQUERIMENTO 1208/2023	Pedido de Reiteração dos requerimentos feitos por mim na legislatura 2022: Requerimento 2239/2022: Realizar estudo e viabilização de criação de Programa Universidade para Todos no Âmbito Municipal – PROUNI Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de universidades ou faculdades particulares, em nosso Município e Requerimento 2690/2022: Requerimento para que seja implantada equipe com psicólogo e profissionais de serviço social nas escolas da rede municipal de ensino, em nosso Município.
REQUERIMENTO 1665/2023	Requer seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação e instituição do “Programa Cartão Mulher de Fibra Caruaru”, em nosso Município.
REQUERIMENTO 779/2023	Requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, seja realizado o encaminhamento de Projeto de Resolução, conforme o presente Anteprojeto, para criação, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, a Procuradoria Especial da Mulher, bem como a determinação de seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO — DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO 1426/2023	Requer seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação e instituição de diretrizes básicas para ações de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência no âmbito do Município de Caruaru.
REQUERIMENTO 1571/2023	Implantar um Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador - NAST, em nosso Município.



PODER LEGISLATIVO — DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

No decorrer da legislatura de 2023, foram realizados alguns requerimentos de minha autoria, que não foram atendidos, então, venho por meio do presente, pedi que sejam REITERADOS os requerimentos constantes nas planilhas anexo.

Caruaru, 30 de janeiro de 2024.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO





PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 1852/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como o Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa, Pedro Augusto, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Geração de Emprego para Jovens, visando fomentar e incentivar o acesso de jovens ao primeiro emprego e reduzir as taxas de desemprego na juventude, em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Geração de Emprego para Jovens, visando fomentar e incentivar o acesso de jovens ao primeiro emprego e reduzir as taxas de desemprego na juventude, em nosso Município.



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Nos dias atuais, uma das maiores dificuldades pe a geração de empregos em geral, que, segundo o IBGE, está em 8,8% da população, ou seja são 9,4 milhões de pessoas, e a população jovem, por não terem pouca experiência ou nenhuma, quando falamos do primeiro emprego, é a que mais sofre.

Nesse sentido, trazemos a baila dados de pesquisa, segundo o mesmo instituto, divulgado em meados de maio, do corrente ano:

De 14 a 17 anos	33,1%
De 18 a 24 anos	18%
De 25 a 39 anos	8,2%
De 40 a 59 anos	5,6%
60 anos ou mais	3,9%

Com esses dados, fica claro que a população jovem é mais que o dobro das pessoas desempregas e desocupadas em nosso país, sendo, esse cenário, espelhado em nosso Município.

Os jovens, como já dito, encontram grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida laboral. Muitas vezes já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiencia. Desta forma, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Ora, políticas públicas de primeiro emprego e de pleno emprego, são meio de fomento estatal para a realização da dignidade e da valorização do trabalho humano.

Para lá disso, o trabalho além de ser um meio de sobrevivência é também fonte de identidade pessoal do ser humano, uma vez que garante renda e acesso a bens essenciais e promove a inserção do jovem na comunidade em que vive, dotando-o de dignidade.



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Inclusive, vemos no estágio remunerado, um grande avanço para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e descobrir vocação laboral, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado e formação humana.

Em contra partida o Poder Executivo Municipal, firmando parceria com a iniciativa privada, ou seja, empresas e indústrias, que aderirem ao Programa supracitado, possa conceder benefícios fiscais para incentivar ainda mais essa política pública.

Esta iniciativa é de suma importância para agregar na economia de nosso Município, na criação de vagas de emprego para jovens e programas de pleno emprego, pelo alcance social que este requerimento representa.

A presente proposta, atinge ao menos dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, a OBS nº 8, o qual versa sobre promover o crescimento econômico sustentando o pleno emprego e trabalho decente para todos e a OBS nº 10, que trata sobre a redução das desigualdades, empoderando e promovendo inclusão social e econômica.

O Poder Executivo Municipal acresceu em seu planejamento de gestão participativa, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 quanto na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, "Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)", então, a ação a qual requeremos se adequa perfeitamente as diretrizes em que o Poder Público de Caruaru se comprometeu em sua PPA 2022/2025.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a viabilidade de criação de Programa de Geração de Emprego para Jovens, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como o Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa, Pedro Augusto, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 26 de julho de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.07.26 10:33:35
-03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

ANTEPROJETO DE LEI ____/2023

Ementa: Institui o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Caruaru.

Art. 2º. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 3º. O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos a população jovem do Município de Caruaru, especialmente no primeiro emprego, tendo como principais objetivos:

I – fomentar e incentivar o acesso de jovens ao primeiro emprego;

II – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

III – ir ao encontro da juventude, construindo políticas de geração de emprego e renda;

IV – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

V – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e

VI – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágio e propiciar contratos de primeiro emprego.



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios remunerados de jovens participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no serviço público municipal.

§ 1º. As parcerias com empresas privadas se darão pelo período de no mínimo 6 (seis) meses até 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. As empresas parceiras se comprometerão a oferecer 20% (vinte por cento) das vagas do seu quadro de funcionários, para empregos ou estágios remunerados a jovens entre 15 e 29 anos de idade, residentes neste Município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro funcional, o mínimo de 20% (vinte por cento) de estagiários e/ou contratos de primeiro emprego.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a concessão de benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo, por meio de lei específica.

Art. 6º. O Poder Executivo criará um selo de identificação para as empresas participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dará ampla divulgação das parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 26 de julho de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento
VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Data: 2023.07.26 10:33:50 -03'00'

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 1987/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, no Município de Caruaru.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, no Município de Caruaru.

O abandono e evasão escolar, dentre outros, são os maiores problemas da Educação Básica, principalmente no setor público, para os alunos, assim como para instituições. Enquanto o aluno fora da escola terá perdas imensuráveis, a instituição de ensino perde em seu dever primordial.



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Inicialmente é necessário distinguir o que é abandono e evasão escolar.

Abandono escolar é o aluno que deixa de frequentar as aulas em um ano letivo, mas retorna no ano seguinte, já a **evasão escolar**, problema mais grave e profundo, é quando o aluno, em decorrência de algum problema, se desliga do sistema escolar.

Outra constatação primordial a ser feita é o fato de que as causas deste fenômeno são multifatoriais. Existem estudos que as classificam em fatores externo à escola, como os problemas com drogas, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil, entre outros, e também fatores internos à escola, relacionados à dinâmica escolar e sua relação com o aluno como indivíduo, em que sua trajetória poderia ser definida como sucesso ou fracasso, sendo o segundo caminho um grande incentivador ao abandono.

Nesse sentido, a presente proposição cria os arcabouços necessários para a implementação e evolução das políticas de combate à evasão escolar, reconhecendo direitos e pressupostos básicos referentes à educação pública e promove o debate entre Estado, famílias, alunos, profissionais da educação, assistência social e psicologia para que estes atores se debrucem em cima deste tema de tão alta relevância para o desenvolvimento social da nossa cidade e país.

A presente proposta, atinge ao menos dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, a OBS nº 4, o qual versa sobre educação de qualidade, que visa garantir a todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundários gratuito, equitativo e de qualidade, bem como a OBS nº 10, que trata sobre a redução das desigualdades, empoderando e promovendo inclusão social e econômica, dessas crianças e suas famílias.

O Poder Executivo Municipal cresceu em seu planejamento de gestão participativa, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 quanto na revisão



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

do Plano Plurianual 2022/2025, "Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)", então, a ação a qual requeremos se adequa perfeitamente as diretrizes em que o Poder Público de Caruaru se comprometeu em sua PPA 2022/2025.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a viabilidade a instituição de um Programa Municipal de Combate ao Abandono e Evasão Escolar, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 09 de agosto de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital
por Vereadora Aline
Nascimento
Dados: 2023.08.09 10:56:11
-03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

ANTEPROJETO DE LEI ____/2023

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no Município de Caruaru, em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – abandono escolar a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte; e

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, assim como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III – do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas;

V – dos profissionais da educação, da psicologia e da assistência social como fundamentais no tratamento das questões de evasão escolar; e

VI – da evasão e do abandono escolar como problemas crônicos da educação brasileira e com fatores externos, relacionados ao contexto territorial, socioeconômico e demais mazelas sociais, e fatores internos, como as dificuldades de aprendizagem, convivência e adaptação escolar.

Art. 4º. A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organização sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioeconômicas do aluno durante todo o ano letivo;

II – desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III – incentivar a implantação e expansão do número de escolas em tempo integral;

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitem;

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

VIII – promover atividades de autoconhecimento;

IX – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X – promover processo de busca ativa escolar, por meio de ferramentas tecnológicas, criação de banco de dados para acompanhamento, com o trabalho de profissionais da assistência social, psicologia e demais profissionais da educação, além de visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto mostrar ser recomendável;

XI – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combates às principais causas sociais de evasão escolar;

XI – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XII – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;

XIII – mapear e identificar qualitativa e nominalmente os alunos evadidos de modo periódico, promovendo a assistência psicossocial necessária com aluno e familiares para trazê-los de volta à sala de aula; e

XIV – realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas mais concretas por meio das demais diretrizes trazidas por esta Lei.

Art. 5º. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Art. 6º. A Política, ora instituída, poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultural e esportes.

Art. 7º. Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 09 de agosto de 2023.

Vereadora Aline Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.08.09 10:56:21
-03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 2433/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Política para Mulheres, Luana Marabuco, e o Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa, Pedro Augusto, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, em nosso Município, com a finalidade de incentivar o aleitamento materno.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, em nosso Município, com a finalidade de incentivar o aleitamento materno.

Desta forma, visamos apoiar e visibilizar a prática do aleitamento materno em público, além da manutenção e proteção, no local de trabalho, de condições



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno.

Nesse sentido, a disponibilidade de espaço onde as mães possam alimentar seus bebês é elemento fundamental para apoio do apoio do aleitamento materno. A falta desse espaço, inclusive, leva a situações em que as mães se sentem constrangidas durante o ato de amamentação, em razão de olhares de desaprovação, o que dificulta esse ato tão importante, que é a amamentação.

Como é de conhecimento, mas é importante frisar, por meio do leite materno o bebê recebe os anticorpos da mãe que o protegem contra doenças como: diarreia e infecções, principalmente as respiratórias. O risco de asma, diabetes e obesidade é menor em crianças amamentadas, mesmo depois que elas param de amamentar. A amamentação é, ainda, um excelente exercício para o desenvolvimento da face da criança, importante para que ela tenha dentes fortes, desenvolva a fala e tenha boa respiração.

A ideia de realizar uma propositura desse cunho humanitário, nasce em ter a amamentação como um dos melhores investimento para salvar vidas infantis e melhorar a saúde, o desenvolvimento social e econômico dos indivíduos e nações. É necessário criar um ambiente favorável e melhorar a prática de amamentação a proteção, promoção e apoio à amamentação são estratégias importantes em nível institucional e individual.

Ora, a iniciativa do Selo "Empresa Amiga da Amamentação" tem o intuito de proporcionar para a mães um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento. A lactante ao encontrar o selo na empresa, terá tranquilidade para amamentar o seu filho, sabendo que naquele ambiente poderá amamentar seu bebê e oferecer a ele, por meio da amamentação, um alimento nutritivo.



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

A presente proposta, atinge ao menos dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, a ODS nº 3, que tem como enfoque a saúde e bem-estar, a ODS nº 8, o qual versa sobre promover o crescimento econômico sustentando o pleno emprego e trabalho decente para todos e a OBS nº 10, que trata sobre a redução das desigualdades, empoderando e promovendo inclusão social e econômica.

O Poder Executivo Municipal acresceu em seu planejamento de gestão participativa, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 quanto na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, "Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)", então, a ação a qual requeremos se adequa perfeitamente as diretrizes em que o Poder Público de Caruaru se comprometeu em sua PPA 2022/2025.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a tutela municipal supramencionada, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Política para Mulheres, Luana Marabuco, e o Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa, Pedro Augusto, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 27 de setembro de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.09.27 15:07:20
-03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

ANTEPROJETO DE LEI ____/2023

Ementa: Institui o Selo "Empresa Amiga da Amamentação" e dá outras providências, no Município de Caruaru.

Art. 1º. Esta Lei institui o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de incentivar o aleitamento materno, no Município de Caruaru.

Art. 2º. O Selo "Empresa Amiga da Amamentação", será concedido pelo Poder Executivo Municipal às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – cumprimento das disposições do art. 396, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação; e

IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º. O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata o caput deste artigo, poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º. É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 27 de setembro de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Assinado de forma digital
por Vereadora Aline
Nascimento
Dados: 2023.09.27 15:07:36
-03'00'



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 2556/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Rural, José Manoel Pereira, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Selo Municipal de Identificação de Produtos Alimentícios Artesanais de Origem Animal ou Vegetal, em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Selo Municipal de Identificação de Produtos Alimentícios Artesanais de Origem Animal ou Vegetal, em nosso Município.

A criação de um Selo que identifique os produtos alimentícios artesanais de origem animal ou vegetal, garantem ao consumidor e ao produtor, maior segurança que o alimento produzido e comercializado tem origem, segurança e certificação que foi produzido utilizando tais meios.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Tal proposta melhora a comercialização e a qualidade desses produtos, além de promover a identidade deste nicho de negócio.

A criação de um sistema de gestão ágil e descomplicado, que viabilize a operacionalização dos processos de solicitação, análise, concessão e controle dos produtos certificados é medida conjunta necessária para total eficácia do selo, ora proposto.

É importante que se estabeleça uma marca identificadora desses produtos artesanais, que tem fortes características próprias, tradicionais, culturais ou regionais, da mesma forma como são reconhecidos atualmente, por exemplo, os orgânicos.

Outrossim, levando em consideração os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU, que envolvem a matéria é o ODS 2, que trata sobre Fome Zero e Agricultura Sustentável.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a medida governamental supracitada, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Rural, José Manoel Pereira, ao qual enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 09 de outubro de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Data: 2023.10.09 18:22:00 -03'00'



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

ANTEPROJETO DE LEI ____/2023

Ementa: Institui sobre a criação do Selo Municipal de Identificação de Produtos Alimentícios Artesanais de Origem Animal ou Vegetal, no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo Municipal de Identificação de Produtos Alimentícios Artesanais de Origem Animal ou Vegetal, com o objetivo de assegurar a genuinidade e a qualidade desses produtos.

Art. 2º. Para fins dessa lei, os produtos alimentícios artesanais de origem animal ou vegetal são aqueles que utilizam predominantemente matérias-primas animais e/ou vegetais no processo de fabricação e que apresentam as seguintes características:

I – processo de fabricação, que determina a qualidade e a natureza do produto final, utiliza-se de técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores;

II – as matérias-primas são produzidas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou têm origem determinada;

III – o produto final é individualizado, genuíno e singular e mantém características próprias, tradicionais, culturais ou regionais, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes de fabricação; e

IV – o processo produtivo adota boas práticas agrícolas, pecuárias e de fabricação, com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor.

Art. 3º. Os produtos alimentícios artesanais de origem animal ou vegetal que atendam aos requisitos desta Lei, poderão receber o selo distintivo que identificará os produtos alimentícios artesanais no território do Município de Caruaru.



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

§ 1º. Os produtos alimentícios artesanais de origem animal ou vegetal poderão receber o selo distintivo mencionado no *caput* deste artigo, desde que devidamente autorizados pelos órgãos de vigilância ou inspeção sanitária.

§ 2º. As exigências e os procedimentos para o registro dos estabelecimentos e dos produtos de que trata esta Lei deverão ser simplificados e adequados às finalidades do empreendimento.

§ 3º. A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e dos produtos de que trata esta Lei deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 4º. A regulamentação do Poder Executivo estabelecerá os requisitos e os procedimentos para a concessão do selo distintivo que trata o art. 3º, desta lei, bem como para o seu cancelamento.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo estabelecerá condições diferenciadas para a produção de alimentos artesanais de origem vegetal por parte dos agricultores familiares e para os estabelecimentos de produtos alimentícios de origem vegetal desses agricultores, que estiverem inseridos no Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e tiverem o Selo Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 5º. O Poder Público promoverá ações de capacitação para a adoção de boas práticas agrícolas e pecuárias, com vistas a estimular a implantação de sistemas de produção sustentáveis, bem como assegurar a inocuidade alimentar, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos artesanais oferecidos à população.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 09 de outubro de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Data: 2023.10.09 18:21:47 -03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 1739/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária da Fazenda Municipal, Andréa Ribeiro e a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de cursos técnicos em instituições particulares, em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação de Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de cursos técnicos em instituições particulares, em nosso Município.



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Quando falamos em PROTEC no âmbito municipal, usamos como base as diretrizes do PRONATEC, que é o programa semelhante criado pelo Governo Federal em 2011, destacamos que é imperioso, também, ao município, incentivar jovens de baixa renda a se qualificarem, buscar o ensino técnico e qualificação profissional, e almejar melhores vagas no mercado de trabalho, bem como estarem mais competitivos aos cargos.

O PROTEC Municipal, poderia ser nos moldes do programa federal, no sentido de oferecer a população mais carentes bolsas em escolas técnicas particulares, nos patamares de 100%, 75% ou 50% (integrais ou parciais), a depender de estudos de implantação realizado pelo Executivo Municipal.

Sabemos que Caruaru tem uma vasta e ampla estrutura de escolas ou instituições de ensino técnico particulares, bem como uma oferta de vários cursos, nas mais diversas áreas, por isso vemos como uma política pública de valorização e qualificação profissional a população.

Essas bolsas de estudos é efetiva no sentido da acesso à cursos técnicos de pessoas que mais precisam, sabemos que o acesso a instituições públicas de ensino técnico ou tecnológico, a exemplo do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE é cada vez mais, para pessoas que tem renda alta, visto terem condições de arcar com ensino e cursinhos preparatórios.

Em contra partida o Poder Executivo Municipal, após estudos de viabilização, pode firma parcerias, podendo ser uma parceria público-privada (PPP) com as instituições de ensino técnico, para o oferecimento dessas bolsas, no sentido de compensar débitos tributários municipais.

Esta iniciativa é de suma importância para agregar na formação e qualificação técnica aos jovens, de preferência, de nosso Município. Pelo alcance social que este requerimento representa.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

A presente proposta, atinge ao menos dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, a OBS nº 4, o qual versa sobre educação de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e a OBS nº 10, que trata sobre a redução das desigualdades, empoderando e promovendo inclusão social e econômica.

O Poder Executivo Municipal cresceu em seu planejamento de gestão participativa, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 quanto na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, "Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)", então, a ação a qual requeremos, além de pensar em políticas públicas para a primeira infância, se adequa perfeitamente as diretrizes em que o Poder Público de Caruaru se comprometeu em sua PPA 2022/2025.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a viabilidade de criação de Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária da Fazenda Municipal, Andréa Ribeiro e a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 08 de junho de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.06.08 12:55:22 -03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

ANTEPROJETO DE LEI ____/2023

Ementa: Institui o Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito Municipal – PROTEC Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acesso ao Ensino Técnico no Âmbito do Município de Caruaru – PROTEC Municipal, a ser executado pelo Poder Executivo, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional, tecnológica e técnica, por meio de programas de incentivos e compensações fiscais, as instituições de ensino técnico, situadas no Município de Caruaru.

Art. 2º. O PROTEC Municipal consiste em programa de oferecimento a população mais carentes bolsas, integrais ou parciais, em escolas profissionalizantes, técnicas e tecnológicas particulares, nos patamares de 100%, 75% ou 50%.

Art. 3º. São objetivos do PROTEC Municipal:

I – expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnico de níveis médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino público, por meio de articulação com a educação profissional;

IV – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional; e



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

V – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 4º. O PROTEC Municipal atenderá prioritariamente:

I – estudantes oriundos da rede pública de ensino;

II – trabalhadores;

III – beneficiários dos programas federais, estaduais ou municipais de transferência de renda;

IV – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; e

V – mulheres vítimas de violência doméstica com registro de ocorrência policial.

§ 1º. Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares e pescadores.

§ 2º. Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação e tecnologia desenvolvidas no âmbito do PROTEC Municipal, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículo e de estrutura física.

§ 3º. Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiária de programas federais, estaduais e municipais de transferência de renda.

Art. 5º. Para cumprir os objetivos do PROTEC Municipal, ao Poder Executivo é autorizado a realizar parcerias com as instituições de ensino de qualificação profissional, técnico e tecnológico, situadas em Caruaru, bem como conceder-lhes benefícios ou compensações tributárias.



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



Art. 6º. Para participar do PROTEC Municipal, as instituições de ensino de qualificação profissional, técnico ou tecnólogos, deverão estar devidamente inscritas e regulares junto ao Ministério da Educação.

Art. 7º. Os cursos de qualificação profissional, técnico ou tecnólogo, oferecidos para a concorrência de bolsas do PROTEC Municipal, deverão contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto no que lhe couber, bem como deverá realizar as adaptações necessárias na legislação tributária vigente para se adequar ao objetivo do Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 08 de junho de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.06.08 12:55:32 -03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 1208/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº _____ / 2023

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejam **REITERADOS** os requerimentos feitos por mim na legislatura de 2022, constantes no anexo, conforme tabela resumida a seguir:

Pedido de Reiteração dos requerimentos feitos por mim na legislatura 2022:

Requerimento 2239/2022: Realizar estudo e viabilização de criação de Programa Universidade para Todos no Âmbito Municipal – PROUNI Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de universidades ou faculdades particulares, em nosso Município.

Requerimento 2690/2022: Requerimento para que seja implantada equipe com psicólogo e profissionais de serviço social nas escolas da rede municipal de ensino, em nosso Município.



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

No decorrer da legislatura de 2022, foram realizados alguns requerimentos de minha autoria, que não foram atendidos, então, venho por meio do presente, pedi que sejam REITERADOS os requerimentos constantes nas planilhas anexo.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.04.20 09:47:17
+03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 2239 / 2022



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2022

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais requer **seja realizado estudo e viabilização de criação de Programa Universidade para Todos no Âmbito Municipal – PROUNI Municipal, visando atender os estudantes em vulnerabilidade social ou que não têm condições financeiras/econômicas de arcar com mensalidades de universidades ou faculdades particulares, em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado estudo e viabilização de criação do Programa Universidade para Todos no âmbito Municipal, para os estudantes mais carentes que não têm condições financeiras ou econômicas de arcar com mensalidades de universidades ou faculdades particulares, em nosso Município.

Quanto falamos em PROUNI no âmbito municipal, usamos como base as diretrizes do PROUNI Federal, destacamos que é imperioso, também, ao município, incentivar jovens de baixa renda a ingressarem no ensino superior.

O PROUNI Municipal, poderia ser nos moldes do programa federal, no sentido de oferecer a população mais carentes bolsas em universidades ou faculdades particulares, nos patamares de 100%, 75% ou 50% (integrais ou

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP: 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camera.caruaru@pel.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

parciais), a depender de estudos de implantação realizado pelo Executivo Municipal.

Essas bolsas de estudos é efetiva no sentido da acesso à universidades de pessoas que mais precisam, sabemos que o acesso a universidades públicas, cada vez mais, é de pessoas que tem renda alta, visto terem condições de arcar com ensino e cursinhos preparatórios, então o PROUNI Municipal é uma política pública de Ensino Superior que atinge justamente quem mais precisa.

Em contra partida o Executivo Municipal, após estudos de viabilização, pode firma parcerias, podendo ser uma parceria público-privada (PPP) com as instituições de ensino superior, para o oferecimento dessas bolsas, no sentido de compensar débitos tributários municipais.

Esta iniciativa é de suma importância para agregar formação superior aos jovens, de preferência, de nosso Município. Pelo alcance social que este requerimento representa.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a viabilidade de criação de Programa Universidade para Todos – PROUNI, no âmbito municipal, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Senhora Secretária de Educação e Esporte, Aline Tibúrcio, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 16 de agosto de 2022.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Data: 2022.08.15 12:21:21 -02'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 2690 / 2022



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2022

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais **requer seja implantada equipe com psicólogo e profissionais de serviço social nas escolas da rede municipal de ensino, em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão, e requerer, ao Poder Executivo Municipal, para que seja implantada equipe com psicólogo e profissionais de serviço social nas escolas da rede municipal de ensino, em nosso Município.

Construir um ambiente saudável e acolhedor é um desafio, porém a escola é formada por pilares que edificam esse ambiente de qualidade e necessária a entender que ele não é construído apenas de professores, alunos e disciplinas.

A inserção desses profissionais nas escolas, favorecem para que estas sejam um ambiente de desenvolvimento e de socialização de conhecimento, inclusive, contribuindo para a elaboração de estratégias que garantam a aprendizagem de qualidade para todos os estudantes, em uma perspectiva plural e inclusiva, considerando suas diferenças, e sendo observado a isonomia entre todos.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

Quanto a importância do psicólogo no âmbito escolar, este profissional tem papel fundamental na dinâmica das escolas. Seu papel é promover a melhoria no aprendizado e detectar possíveis falhas no processo. Além disso, oferecem o apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

No sentido do acompanhamento do assistente social, como profissional especializado, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal situação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação dos professores, trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes.

A Educação, enquanto direito, precisa ter um fomento sólido e garantido pelo Estado, capaz de atender as necessidades de uma equipe dos estudantes e da comunidade escolar, o que significa, também, a garantia de uma equipe multidisciplinar que inclua psicólogos e assistentes sociais.

Nesse diapasão, devemos verificar o que rege a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a qual determina quanto a obrigatoriedade dos serviços de psicologia e de serviço social da rede pública de educação básica, vejamos o artigo 1º, da referida lei, *in verbis*:

Art. 1º. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

O exercício de execução e cumprimento da Lei, deve ser visto como imperioso pelo Poder Executivo Municipal, isso porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o Princípio da Legalidade é diretriz de observância obrigatório no Estado Democrático de Direito, vejamos o artigo 37, de nossa Constituição Cidadã de 1988:

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifamos)

Assim, o Princípio da Legalidade gera para a Administração Pública o dever de fazer o que a lei permite e cumprir e executar o que dispõe o texto legal.

Devemos, também, nos ater ao Princípio da Eficiência, previsto na Carta Magna, visto que eficiência significa: poder e capacidade de ser efetivo, eficaz, onde, no âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, respeitando o Princípio da Isonomia.

Portanto, a implantação de equipe com psicólogo e profissionais de serviço social nas escolas da rede municipal de ensino é ação governamental imperiosa, justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo tal medida, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Senhora Secretária de Educação e Esportes, Aline Tibúrcio, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 04 de outubro de 2022.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Data: 2022.10.04 10:58:20
+0100

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.189/0001-20

Rua 15 de Novembro, 201, Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20

Rua 15 de Novembro, 201, Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 1665/2023





PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Política para Mulheres, Luana Marabuco, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação e instituição do “Programa Cartão Mulher de Fibra Caruaru”, em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação e instituição do “Programa Cartão Mulher de Fibra Caruaru”, em nosso Município.

Como bem sabemos as mulheres representam a maioria populacional de nosso Município, sendo uma proporção de mais de 52%, segundo dados do último Censo.

Infelizmente muitas vivenciam as expressões das desigualdades latentes de gênero, aprofundadas por fatores territoriais, sociais e raciais.

A violência contra mulheres constitui uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde,

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

à integridade física e à dignidade. Ela é um dos fatores estruturantes da desigualdade de gênero e atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto aquelas que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas.

O fenômeno de violência praticadas contra a mulher possui dimensões históricas e sistêmicas embasadas em hierarquização em razão de gênero, cujas repercussões se dão em diferentes dimensões da vida social. São diversos danos gerados nesse contexto de violência, que produzem e reproduzem o largo empobrecimento e a precarização da vida dessas mulheres, as quais adoecem, perdem o emprego e tendo mitigadas as possibilidade de subsistência.

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006. Essa lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

É dever do Estado, inclusive no âmbito municipal, e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e com igualdade de oportunidades e, afinal, de um Estado Democrático de Direito.

A instituição de tal benefício criará melhores condições para a interrupção do ciclo de violência, garantindo a segurança social e a possibilidade de (re)construir uma vida autônoma e com dignidade.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo tal medida governamental para seja realizado o

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Política para Mulheres, Luana Marabuco, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 01 de junho de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.06.01 09:12:10
-03'00"

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 779/2023





PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido a respeitável Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, que tem como Presidente o Excelentíssimo Vereador Bruno Lambreta, o qual requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Resolução, conforme o presente Anteprojeto, para criação, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, a Procuradoria Especial da Mulher, bem como a determinação de seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Resolução, conforme o presente Anteprojeto, para criação, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, a Procuradoria Especial da Mulher, bem como a determinação de seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres de todas as idades e segmentos sociais, étnicos, econômicos e/ou culturais.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

A primeira Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo, foi instalada e, 2 de julho de 2009, por meio da Resolução nº 10, do mesmo ano, que criou a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados. No Senado Federal, a criação deu-se pela Resolução nº 9, de 2013, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Tais iniciativas representaram grande avanço para as políticas de gênero, principalmente quanto à participação política e direitos da mulher.

Desde então, as Câmaras Municipais têm aderido ao projeto, criando Procuradorias Especiais da Mulher e desenvolvendo programas e ações para a prevenção e combate à violência, saúde da mulher, inserção da mulher no mundo do trabalho, na política e nos espaços de decisão, contando, sobretudo, com o estímulo e apoio do Senado Federal e do Observatório da Mulher conta a Violência, bem como com a legislação nacional e os tratados internacionais que respaldam as iniciativas voltadas à igualdade e à equidade.

Como bem discriminado da Além propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal e outras iniciativas da parceria público-privada, compete à Procuradoria Especial da Mulher promover a participação efetiva das vereadoras para a promoção da igualdade de gênero no Município de Caruaru; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência a contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara; implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

sociedade civil; encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua – PNDA Contínua 2021, o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens, sendo de 51,1% de mulheres, bem como dados da última eleição, dos mais de 156 milhões de eleitores, 52.65% do eleitorado é feminino. E como é de conhecimento, vários outros indicadores mostram que o papel fundamental em nossa sociedade.

No Legislativo brasileiro, nas três esferas, a presença feminina é ínfima, especialmente quando comparada com seus outros países latino-americanos. Por exemplo, entre os 188 países pesquisados pela União Interparlamentar, em novembro de 2021, o Brasil representava a 142ª posição pior situação, ficando, entre os latino-americanos, à frente somente do Haiti.

Por outro lado, quanto aos dados do ranking da violência, o Brasil ocupa a 5ª posição no mundo, segundo informaram os dados do Mapa da Violência 2015.

Desse modo, a instituição da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão vinculado ao âmbito Legislativo municipal, destina-se a fomentar e ampliar a participação efetiva das vereadoras no processo de inserção, acompanhamento e fiscalização dos programas governamentais, no que tange às ações para coibir a discriminação e a violência contra a mulher e cooperar com organismos locais, nacionais e/ou internacionais na promoção da igualdade de gênero e dos direitos da mulher. Para garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, destina-se a combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

A criação de uma Procuradoria Especial da Mulher tem o objetivo de instituir um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que invertam esse quadro e contribuam para a superação das desigualdades de gênero e o empoderamento das mulheres.

Para mais, levando em consideração os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, mais especificamente em seu objetivo 5, versa sobre igualdade de gênero, tem como um de seus objetivos acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes e eliminar todas as formas de violência contra todas.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer à Mesa Diretora requer seja realizado o encaminhamento de Projeto de Resolução, conforme o presente Anteprojeto, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Bruno Lambreta, ao qual enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 20 de março de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.03.20 19:26:26 -03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2023

Ementa: Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, a Procuradoria Especial da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente e formado por Procuradoras Vereadoras, vinculado à Mesa Diretoria da Casa Legislativa e contando com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída pela bancada feminina, contando com 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, a cada dois anos, em consonância com o período de mandato do Presente da Casa Legislativa, permitindo-se reconduções.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão com cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de Vereadoras da Casa.

§ 3º. Caso haja somente uma mulher parlamentar eleita na Câmara, o cargo de Procurador Adjunto da Mulher poderá ser ocupado por um Vereador que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria Especial da Mulher.

§ 4º. Caso todos os cargos de Procuradora estejam preenchidos, a suplente de Vereadora que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal, bem como convênios municipais firmados com o Estado e a União ou parcerias público-privadas, que visem à promoção da igualdade de gênero no Município de Caruaru;

II – propor audiências públicas e promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública;

III – fortalecer subsídios às Comissões da Câmara auxiliando-as na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

IV – debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V – implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

VI – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VII – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil;

VIII – encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas ao longo do ano; e

IX – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher contará com apoio de todos os departamentos da Câmara Municipal de Caruaru, assim como ampla divulgação pelos departamentos de comunicação da Casa Legislativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias para exercício anuais e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 20 de março de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.03.20 19:26:55 -03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 1426/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Política para Mulheres, Luana Marabuco, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação e instituição de diretrizes básicas para ações de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência no âmbito do Município de Caruaru.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criação e instituição de diretrizes básicas para ações de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência no âmbito do Município de Caruaru.

A violência contra mulheres constitui uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde, à integridade física e à dignidade. Ela é um dos fatores estruturantes da desigualdade de gênero e atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto aquelas que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas.



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Um dos principais tipos de violência perpetrados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos ou companheiros e são engenhadas de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais.

Dai, a importância de diretrizes consolidadas e bem definidas para direcionar as ações e o posicionamento das instituições públicas que prestam serviços à população e, principalmente, às mulheres vítimas de violência. A criação dessas diretrizes institui um norte comum para a criação de uma cultura de não violência e de apoio a essas mulheres.

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006. Essa lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

É dever do Estado, inclusive no âmbito municipal, e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e com igualdade de oportunidades e, afinal, de um Estado Democrático de Direito.

Esse requerimento para que seja apresentado Projeto de Lei se apresenta-se, assim, com o objetivo de fortalecer e otimizar a resposta para o enfrentamento à violência de gênero contra meninas e mulheres, o objetivo é ter uma lei com orientações e recomendações práticas para auxiliar e garantir o acesso das mulheres às medidas cabíveis em situações de violência que estejam vivenciando.



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

As Diretrizes veiculadas neste Projeto de Lei vêm, portanto, sendo adotadas com cada vez mais frequência e tomam por base, também, o documento elaborado pela ONU Mulheres, intitulado "Diretrizes para Atendimento em Casos de Violência de Gênero Contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da Covid-19.

Destacamos que a própria Lei Federal nº 11.340/2006, em seus artigos 3º, § 1º e 8º, autorizam e asseguram ao Poder Público Municipal instituir diretrizes e políticas que garantam os direitos humanos das mulheres, vejamos:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

Este Projeto de Lei tem por finalidade, assim, proporcionar informações; suprir as lacunas na capacidade de atendimento apresentadas pelos serviços de combate à violência contra a mulher e de atendimento a essas vítimas.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo tal medida governamental para seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como a Senhora Secretária de Política para Mulheres, Luana Marabuco, aos quais enviamos cordiais saudações.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Caruaru/PE, 09 de maio de 2023.

Vereadora Aline Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.05.09 10:09:13
+03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.br | gabinete@caruaru.pe.br | CNPJ 11.473.106/0001-36

Rua 15 de Novembro, 201. Nossa Senhora das Dores, Caruaru PE - CEP: 55004-903
Telefone: 81 3701-1850 Gabinete 20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

ANTEPROJETO DE LEI ____/2023

Ementa: Estabelece diretrizes básicas para ações de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência no âmbito do Município de Caruaru.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes básicas para a adoção de ações, no âmbito do Município de Caruaru, de enfrentamento à violência contra as mulheres e de atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 2º. Na formulação e na implementação da Política Municipal de Enfrentamento e Atendimento à Violência contra as Mulheres, todas as instituições do Poder Público Municipal pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis e necessárias, voltadas à prevenção e à erradicação da violência contra as mulheres:

I – Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II – Incorporação de avaliação e classificação de risco para organização dos fluxos de encaminhamentos de acordo com as necessidades urgentes que as mulheres apresentem;

III – Fomento ativo à conscientização de todos os integrantes das respectivas instituições municipais e do público em geral, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IV – Capacitação permanente dos agentes públicos das áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e, em especial, da Guarda Municipal quanto



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

às questões de gênero, raça, etnia, com finalidade de prestar atendimento humanizado e não discriminatório às mulheres em situação de violência.

V – Realização de campanhas contra a violência doméstica e familiar com ampla divulgação da Lei Maria da Penha:

a) As campanhas devem disponibilizar informações sobre os serviços existentes no Município de Caruaru, criando a oportunidade de escolha para as mulheres procurarem ajuda onde se sentirem mais seguras;

b) É importante que as campanhas transmitam a mensagem de que as mulheres podem pedir ajuda, ter atendimento psicossocial, obter orientações e informações e, se desejarem, registrar denúncia policial ou solicitar medidas protetivas de urgência;

VI – Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência, em especial o 180;

VII – Incentivo de pesquisas acadêmicas no sentido de ampliar a formulação sobre o tema, ampliar os dados quantitativos e qualitativos nos órgãos do poder público e ampliar a pesquisa sobre o tema, para melhorar e aprimorar as políticas públicas;

VIII – Adoção de protocolos para apresentação dos serviços, verificação de segurança, autorização das mulheres para encaminhamento a outros serviços e coleta de informações para fins de estatísticas;

IX – Priorização dos procedimentos que possam garantir informações, orientações, encaminhamentos e proteção imediata à mulher e que sejam compatíveis com a gravidade da situação que ela está vivenciando;

X – O registro de boletim de ocorrência deve ter como objetivo oferecer segurança imediata à mulher e resguardar o seu direito a mover ação judicial futuramente (de acordo com o Código Penal):

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

a) Em nenhuma circunstância, o boletim de ocorrência deverá ser exigido como condição para o acesso a outros atendimentos ou serviços;

XI – O corpo funcional das instituições que atuam diretamente em casos de violência contra a mulher será composto, preferencialmente, por servidoras do sexo feminino, com formação profissional específica.

Art. 3º. Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta lei e em consonância com a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, toda mulher que sofra ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 4º. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 09 de maio de 2023.

Vereadora Aline
Nascimento

Assinado de forma digital por
Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.05.09 10:09:26 -03'00'

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

Requerimento Nº 1571/2023



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2023

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo à Senhora Secretária de Administração, Michely de Souza Martins, bem como ao Senhor Secretário de Saúde, George Veloso, aos quais requer **seja realizado a implantação de um Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador - NAST, em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão, e requerer, ao Poder Executivo Municipal, para que seja realizado a implantação de um Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador - NAST, em nosso Município.

Pensar em saúde do trabalhador, e nesse caso específico nos servidores do nosso Município, criando estratégias e ações com o intuito de promover qualidade de vida no trabalho é uma política pública essencial.

Sabemos que a gestão municipal tem implementado políticas para a valorização do servidor, este que é a base do serviço público, mas não só em uma visão remuneratória, devemos pensar na qualidade desses que, como o nome mesmo diz, serve a população com seu trabalho.

Pensando nisso que vejo a implantação do um Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador – NAST, como fundamental para a valorização do serviço público, do servidor e da população.

O NAST deve ser um órgão integrando ligado as Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, o qual tem o objetivo de suporte técnico



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

na parte ocupacional e laborativa dos servidores municipais, bem como trabalhadores do município que tenham outro vínculo empregatício, com serviços médicos como: medicina do trabalho, psiquiatria; e outros serviços da área de saúde como: psicologia, segurança do trabalho, ginástica laboral, serviço social, oficinas e grupos operativos, além de encaminhamento para consultas e exames.

Portanto, é nítido e claro que ter um Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador – NAST é essencial, visto que amplia a política pública de valorização do servidor municipal, dando um atendimento e atenção integral ao servidor, que está cotidianamente exercendo seu trabalho junto a população e esse olhar voltado a saúde física e mental é imperioso para o cuidado com todos que fazem parte do Município de Caruaru.

A presente proposta, atinge ao menos as ODS's nº 3 e 8, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, o qual versa sobre saúde e bem-estar, e emprego decente e crescimento econômico, tendo uma visão a promoção de crescimento sustentável dando trabalho decente e se preocupando com a saúde e bem-estar do trabalhador.

O Poder Executivo Municipal acresceu em seu planejamento de gestão participativa, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 quanto na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, "Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)", então, a ação a qual requeremos, além de pensar em políticas públicas para a primeira infância, se adequa perfeitamente as diretrizes em que o Poder Público de Caruaru se comprometeu em sua PPA 2022/2025.

Então, a implantação de um Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador - NAST, é ação governamental essencial, justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo tal medida, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



PODER LEGISLATIVO DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo à Senhora Secretária de Administração, Michely de Souza Martins, bem como ao Senhor Secretário de Saúde, George Veloso, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 11 de maio de 2023.

Vereadora Aline Nascimento
Assinado de forma digital por Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2023.05.11 11:15:33 -03'00'
VEREADORA ALINE NASCIMENTO